

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADE

**Artigo 1º** - A Associação Policial de Assistência à Saúde, APAS Andradina, reger-se-á por este Regimento Interno, o qual regulamenta o Estatuto Social da Entidade, conforme preconiza o Artigo 41 do referido Estatuto.

### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 2º** - A APAS manterá em sua sede na cidade de Andradina/SP uma estrutura organizacional para atender as necessidades básicas de Gestão e Operação de Planos de Saúde de acordo com a regulamentação da Saúde Suplementar composta por uma Administração, sendo: atendimento, cadastro, financeiro, gestão administrativa e auditoria em saúde.

**Artigo 3º** - Para cumprimento das exigências do órgão regulador a Diretoria Executiva poderá firmar contratos com empresas/pessoas terceirizadas e especializadas nas áreas de recursos humanos, auditoria contábil, auditoria médica, contabilidade, atuarial, jurídica e assessorias técnicas.

**Artigo 4º** - A APAS poderá manter escritórios regionais de atendimento ou contar com representantes, escolhidos pela Diretoria Executiva, para atuar nos respectivos Municípios abrangidos pela Área da Entidade, para agilizar o controle e expedição de guias, contatos com os associados e rede credenciada.

### CAPÍTULO III

#### ADMISSÃO

**Artigo 5º** - A admissão à APAS poderá ser feita pelo Policial Militar do serviço ativo ou na inatividade, que preste serviço nas

Organizações Policiais Militares abrangidas pela área do 28º BPM/I ou que nela tenha residência fixa na região da **APAS/Andradina** e Pensionista vinculada (o) à SPPrev, que também tenha residência fixa na região da **APAS/Andradina**, bem como pessoas que possam, de acordo com os artigos 7º e 14 do Estatuto usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação.

§ 1º - O dependente beneficiário que ingressar na Polícia Militar poderá permanecer como dependente do associado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias e, após este prazo, deverá manifestar-se por escrito o seu interesse em associar-se à APAS/Andradina.

§ 2º - Nos casos de casal Policial Militar, ambos serão titulares em adesões distintas, porém, para efeito de opção de Plano será considerado a família como um todo.

§ 3º - A aceitação da Declaração constante do inciso III do artigo 14 do Estatuto Social aplica-se apenas ao associado titular, sendo que os demais deverão apresentar Certidão de casamento ou Declaração de União Estável registrada em Cartório.

Artigo 6º - A admissão do Associado somente será concretizada mediante o preenchimento de proposta própria, do Contrato e outros documentos, e com o recolhimento da taxa de adesão e do valor da primeira contraprestação (mensalidade), a qual será por pré-pagamento, conforme tabela vigente e nos termos do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** – A taxa de adesão, no valor constante da tabela do Plano de saúde, será devida uma única e cada vez, quando da inscrição de um usuário ou de vários ao mesmo tempo, sendo recolhida no mesmo ato da primeira mensalidade.

Artigo 7º - Ficam vinculados como beneficiários os pais e sogros do Sócio, que em 01/12/99 estavam majorados na CRUZ AZUL, bem como contribuam com o valor do Plano na sua faixa etária.

#### CAPÍTULO IV DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 8º - A Diretoria Executiva poderá contratar funcionários, observando-se o disposto no inciso IX do Artigo 26 do Estatuto Social.

§ 1º - Os vencimentos, turno de serviço e carga horária de trabalho obedecerão a Legislação Trabalhista em vigor, adequando-se às necessidades da Associação.

§ 2º - Qualquer outra vantagem, que não prevista na Legislação Trabalhista, só poderá ser concedida ao funcionário, após deliberação do Conselho Fiscal, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.



**Artigo 9º** - Poderá a Diretoria Executiva terceirizar serviços, atendendo sempre o interesse da Associação.

## CAPITULO V PERÍODOS DE CARÊNCIA

**Artigo 10** - O período de carência será o constante do contrato assinado pelo sócio/usuário e a APAS/Andradina.

§ 1º - Aproveitarão os períodos de carência já cumpridos, conforme assim a legislação determinar, bem como quando já cumpridos pelo usuário titular:

I - O recém-nascido, filho (a) natural, cadastrado no prazo de 30 (trinta) dias do nascimento;

II - Os filhos adotivos ou tutelados (provisório ou definitivo), menores de 12 (doze) anos, cadastrados no prazo de 30 (trinta) dias após a data da adoção ou documento judicial.

§ 2º - Para efeito de contagem de carência, esta inicia-se a partir da data de assinatura no Termo de Adesão, pelo associado titular.

§ 3º - O pagamento antecipado das contraprestações pecuniárias (mensalidades) não elimina nem reduz os prazos de carência deste Regimento.

## CAPITULO VI REEMBOLSO

**Artigo 11** – São passíveis de reembolso todos os procedimentos com cobertura obrigatória, respeitados os períodos de carência e de cobertura parcial temporária, que se enquadrem nas situações abaixo:

I – casos de urgência e emergência em que o usuário não puder se utilizar dos serviços credenciados dentro da abrangência geográfica;

II – casos previamente autorizados realizados por prestador não credenciado, em razão de especialidade médica ou procedimento de cobertura obrigatória não existente na área de abrangência geográfica;

III – casos previamente autorizados para procedimentos em que o beneficiário titular optar por utilizar OPME fora do Rol de cobertura ou importada, em que será reembolsado o valor do que é de cobertura obrigatória pelo Plano de saúde.

**Artigo 12** – Para solicitar o reembolso, o usuário deverá preencher o formulário próprio da **APAS**, com a documentação original necessária para cada caso:

I – Relatório do médico assistente contendo o diagnóstico (CID-10), justificativa da necessidade do atendimento e as

Alterado em 28/09/2020.

condições que caracterizaram a urgência/emergência, tratamento efetuado e data do atendimento;

II – Recibos individuais quitados dos honorários médicos ou Nota Fiscal quitada, quando tratar de pessoa jurídica, discriminando os seguintes dados:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Procedimento e data da sua realização;
- c) Atuação do médico (clínico e outros);
- d) Valor dos honorários;
- e) Nome, número do Conselho Regional e CPF do médico.

III – Conta hospitalar com discriminação de cada item que a compõe: diária, taxas, gasoterapia, materiais, medicamentos, exames e demais serviços prestados;

IV – Declaração contendo as circunstâncias da impossibilidade do atendimento no serviço próprio/credenciado ou autorização prévia, conforme o caso.

**Artigo 13** – Após a devida análise pela Administração e Auditoria, a **APAS** procederá o reembolso, de acordo com o valor correspondente aos serviços contratados na área de cobertura e descontada a coparticipação ou franquia, por meio de depósito bancário ou cheque nominal, a favor do usuário titular.

**Artigo 14** – Não são passíveis de reembolso as despesas extraordinárias do beneficiário.

## CAPITULO VII MECANISMOS DE REGULAÇÃO

**Artigo 15** – Constituem mecanismos de regulação a definição de medidas de gerenciamento adotadas pela **APAS** para regular a demanda de utilização dos serviços de saúde, através do Fator Moderador, com a coparticipação dos usuários, observados os preceitos legais e contratuais.

**Artigo 16** – Os associados e seus beneficiários; além das contribuições (contraprestações/mensalidade), terão as seguintes coparticipações nas consultas e exames complementares:

- I – consultas: 20% (vinte por cento);
- II - exames e terapias: 20% (vinte por cento);
- III – atendimentos ambulatoriais: 20% (vinte por cento).

§ 1º – Nas internações clínicas e/ou cirúrgicas será cobrada a coparticipação (franquia), por evento, conforme tabela constante do Plano de saúde.

§ 2º - No caso de o associado ou os seus beneficiários utilizarem os serviços do SUS e houver a cobrança deste para a **APAS**, será aplicada a regra do caput, seus incisos e § 1º deste artigo.





§ 3º - Para os procedimentos de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia não haverá cobrança de coparticipação.

**Artigo 17** - As coparticipações e as franquias serão cobradas juntamente com as contraprestações pecuniárias (mensalidades) quando do processamento da respectiva fatura.

**Artigo 18** – Conforme determina o § 1º do artigo 9º do Estatuto, quando o associado deixar de contribuir para a Caixa Beneficente da Polícia Militar e, por este motivo, a CRUZ AZUL deixar de fazer o repasse do valor médio per capita para a APAS, tal valor será incluso na sua contraprestação mensal (mensalidade).

**Parágrafo Único** - O associado terá a opção de repassar o valor constante no caput deste artigo nos termos do artigo 19 deste Regimento Interno.

**Artigo 19** – O pagamento das contraprestações pecuniárias (mensalidades), franquias, taxas e coparticipação processar-se-á das seguintes formas:

- I - via transferência bancária na conta corrente da APAS;
- II - em folha de pagamento do Associado pelo sistema informatizado com a sua respectiva autorização por escrito;
- III - por débito automático na conta bancária do Associado com a sua respectiva autorização por escrito;
- IV - por meio de boleto bancário, com remessa no endereço do usuário titular.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo impontualidade nos pagamentos acima será cobrada multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado.

**Artigo 20** - As dívidas pendentes para com a APAS poderão ser parceladas, com prévia autorização da Diretoria Executiva.

**Artigo 21** - O valor da Franquia de Internação e a Taxa de Adesão sofrerão reajustes na mesma data do reajuste das contraprestações pecuniárias (mensalidades), fazendo parte da Tabela do Plano de Saúde da APAS/Andradina.

## CAPITULO VIII EXCLUSÕES DE COBERTURA

**Artigo 22** - Estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimento não descritos expressamente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde elaborado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), vigente à época do evento e relacionados às doenças classificadas no CID-10 (Código Internacional de Doenças) e às especialidades do Conselho Federal de Medicina, na conformidade do dispositivo contratual.

Alterado em 28/09/2020.

Hilton de Santana de Silva  
Esc. Eventos Autorizado  
Reg. Inovais Anexo  
ANDPA-CDNA-SP



§ 1º - Nos procedimentos ambulatoriais ou hospitalares, caso o paciente/responsável opte por utilizar órteses, próteses, materiais especiais, medicamentos e outros procedimentos não cobertos ou não autorizados, a responsabilidade financeira da diferença dos valores passará a ser do associado titular, que deverá ser negociada diretamente com a Instituição prestadora dos serviços.

§ 2º - As despesas de hospitalização realizadas após a alta médica passarão a correr inteiramente por conta do usuário ou titular responsável.

**Artigo 23** - Os procedimentos de Assistência médico-hospitalar estão especificados em contrato firmado entre a **APAS** e o Associado.

## CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24** – Em caso de extravio do cartão de identificação deverá o beneficiário comunicar por escrito à **APAS**, para que esta tome as providências cabíveis, sob pena de o beneficiário arcar com as despesas que advenham disto.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da emissão da 2ª via do cartão de identificação serão repassadas ao associado titular.

**Artigo 25** – A entrega do cartão de identificação será feita na Sede da APAS/Andradina, podendo a critério da Administração ou a pedido do associado, ser remetido através dos Correios, ficando as despesas decorrentes por conta do associado titular.

**Artigo 26** – É de responsabilidade do associado titular a comunicação de qualquer alteração do seu cadastro, inclusive dos seus dependentes;

§ 1º - As alterações de endereço devem ser comunicadas de imediato, para que todas as correspondências e documentos cheguem em tempo hábil em seu poder.

§ 2º - Caso sejam constatadas alterações posteriores que impliquem em direitos ou deveres do associado, estas serão devidas a contar do fato gerador ou a partir da sua exigibilidade legal ou regulamentar.

§ 3º - A inobservância destas condições não impedirá a **APAS** quanto à aplicação de todas as implicações legais e regulamentares.

**Artigo 27** - O procedimento para apuração de infração de disposição estatutária e do inciso I do artigo 9º do Estatuto, bem como para comprovar a situação de dependência nos casos que se fizer necessário, será determinado pelo Diretor Presidente, que designará uma comissão de 03 (três) associados, com a designação de Presidente (função que obrigatoriamente deverá recair sobre um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal), Vogal e Secretário, com as seguintes atribuições:





I - Presidente: Presidir os trabalhos da Comissão Processante determinando diligências, juntada de documentos, produção de provas, ouvida de testemunhas e depoimentos do associado acusado ou interessado, conforme o caso, garantindo a este o direito de ampla defesa e elaborar Relatório Final.

II - Vogal: Realizar as diligências determinadas pelo Presidente, juntada de documentos, produção de provas, ouvir e tomar depoimentos de testemunhas e do associado/dependente acusado ou interessado e auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório Final.

III - Secretário: Secretariar os trabalhos da Comissão Processante e ter sob sua guarda e responsabilidade a documentação relativa ao procedimento.

§ 1º - Terminados os trabalhos, o Presidente da Comissão Processante emitirá Relatório com o Parecer da Comissão e remeterá os autos ao Presidente convocante, que se pronunciará dando seu parecer e convocará reunião da Diretoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para decidir sobre a eliminação do acusado.

§ 2º - Da decisão da Diretoria, o associado acusado deverá ser notificado por escrito.

§ 3º - Se o associado acusado/interessado for o Diretor Presidente, os atos constantes do "caput" serão praticados pelo Presidente do Conselho Fiscal e remetidos à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim.

**Artigo 28** - O direito aos serviços de assistência médico-hospitalar, previsto no Estatuto e neste Regimento Interno é de uso exclusivo dos Associados e dos seus dependentes-beneficiários, devidamente inscritos, sendo intransferível a terceiros, ficando claro que o uso indevido, por pessoas estranhas ao Quadro Associativo ou em desacordo com as normas da Associação, implicará na imediata exclusão do responsável pela irregularidade, ficando ainda sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis, independentemente de qualquer notificação por parte da **APAS**.

**Artigo 29** - Em se tratando de usuário com idade inferior a 18 (dezoito) anos, todos os atos por ele praticados serão de responsabilidade de seus pais, tutores ou representantes legais.

**Artigo 30** - Os convênios/contratos firmados com prestadores de serviços terão cópias dos respectivos contratos os quais ficarão arquivados na **APAS**.

**Artigo 31** - A **APAS-Andradina** poderá fazer intercâmbio de assistência médico-hospitalar emergencial com as demais **APAS** e/ou **CRUZ AZUL** existentes no Estado de São Paulo para efeito de ressarcimento mútuo, cujo atendimento esteja em consonância com o contido no convênio firmado entre a **APAS** e a Entidade que esteja prestando tais serviços à Associação.

Alterado em 28/09/2020.



**Artigo 32** – A Comissão Eleitoral prevista no artigo 44 do Estatuto, composta por 03 (três) associados titulares terá a seguinte conformidade: Presidente, Secretário e Mesário, designados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 33** - Este Regimento poderá ser alterado, por proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa do Conselho Fiscal.

**Artigo 34** - Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 35** - Cabe ao Associado zelar pelo cumprimento das normas Estatutárias e Regimentais, concorrendo para que os interesses da **APAS-Andradina** sejam sempre conduzidos em benefício dos seus Associados.

**Artigo 36** - As disposições contidas neste Regimento Interno poderão ser complementadas por Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva, passando a constituir parte deste.

**Artigo 37** Este Regimento Interno passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 41 do Estatuto Social.

Andradina/SP, 28 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO GARCIA RAFAEL JUNIOR**  
DIRETOR PRESIDENTE

Em 08/10/2020  
Aprovado pelo Conselho Fiscal

**GILBERTO ISSAIO BUENO SEKIME**  
PRESIDENTE

**CARLOS CESAR DE MARCHI**  
RELATOR

**ARENALDO DOS SANTOS**  
VOGAL

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
F. Maria Fabiana de Oliveira  
DE LETRAS E TÍTULOS  
DELETREANDO POR: VALDOMIRO GARCIA RAFAEL JUNIOR  
CARLOS CESAR DE MARCHI  
ARENALDO DOS SANTOS  
Andradina, 14 de outubro de 2020.  
Em testemunho da verdade.  
Fátima Pauline Nunes Romão - Escrevente  
VITRUBO 42-92, R.11000000 (Santos) - 13152-000  
VITRUBO somente com o selo de Autenticidade.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
F. Maria Fabiana de Oliveira  
DE LETRAS E TÍTULOS  
DELETREANDO POR: VALDOMIRO GARCIA RAFAEL JUNIOR  
CARLOS CESAR DE MARCHI  
ARENALDO DOS SANTOS  
Andradina, 14 de outubro de 2020.  
Em testemunho da verdade.  
Fátima Cristiana Nunes Romão - Escrevente  
VITRUBO 42-92, R.11000000 (Santos) - 13152-000  
VITRUBO somente com o selo de Autenticidade.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dom Bosco, 756 Centro F (18) 3722-7999/3722-9777  
CEP 16960-007 - ANDRADINA - SP - CNPJ: 51.086.854/0001-02  
Documento gerado sob nº 4824 em 14/10/2020 e registrado sob o nº 231 em 28/10/2020, microfilme nº 18 conforme as leis 9983/2005  
Tabela de Impostos: Estado Imp. R. Civil T. I.M. - SP.  
48,00 13,36 6,55 2,38 1,37 0,01 2,38  
ANDRADINA, 28 DE OUTUBRO DE 2020. Hora = 05:02:41  
CRISTIANE BEZERRA DO CARMO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS DE MIRANDÓPOLIS - SP  
por semelhança as firmas: Sepo 10  
Gilberto Issaio Bueno Sekime  
me  
08 de 20  
119318  
FIRMA 1  
02510504AA00598024  
09/10/2020  
Mauricio Crespi - Oficial  
S. Camata - Escrevente

Alterado em 28/09/2020.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE